



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº

483

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura sobre autorização à Prefeitura para contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de nCr\$335.670,00, destinando-se nCr\$300.000,00 à realização de obras de pavimentação e o restante ao custeio da Taxa de Expediente.

A amortização do empréstimo está prevista no prazo máximo de três (3) anos, a juros de 12% ao ano.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa -
Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de

*Finanças**Tributação*

Sala das Sessões

13, 8, 1968

Presidente

Aprovação em

12

Discussão

Sala de sessões

13, 8, 1968

Presidente

Aprovação em

2a

Discussão

Sala de sessões

13, 8, 1968

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 5 de Agosto de 1968.-

Ofício n. 366-68
SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 7-8-68
(C)*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para contrair um empréstimo com a Caixa Economica do Estado.

Outrossim, solicito ainda os préstimos de Vossa Excelência no sentido de fornecer certidão (assinada pelo Presidente da Câmara), inteiro teor das atas das sessões da Câmara, relativas à discussão e aprovação da lei. Se aprovada a lei em sessões extraordinárias, é necessário juntar certidão do edital-de convocação ou certificar a modalidade da convocação.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

574/68

(5 de Agosto de 1968)

Dispõe sobre um empréstimo de nCr\$335.670,00, a ser contratado com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de nCr\$335.670,00 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta cruzeiros novos), destinando-se nCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito e nCr\$. . . 35.670,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução n. CEESP -CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :-

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o exces-

-Continua-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

so de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas, desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei n. 400, de 26-12-1966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da Caixa, conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de

-segue-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

-Fls. 3-

que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Economica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das ó -

-segue-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

-Fls. 4-

bras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de nCr\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer - às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizando a proceder.

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de nCr\$335.670,00 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta cruzeiros novos), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º, desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso - previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=